**PROCESSO**: **n º** 1206-539/2017

**INTERESSADO:** LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO EIRELI

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE FRANQUIA VTR QLE-6370

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 1206-539/2017,** em 01 (um) volume com 75 (setenta e cinco) fls., que versam sobre o pagamento da avaria ocorrida no veículo Fiat Palio Weekend, de placa QLE-6370, locado através do Contrato AMGESP 084/2014, a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME** (**CNPJ Nº 05.132.492/0001-92)**, e que encontra-se a disposição da Polícia Militar de Alagoas – PMAL, para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 680,00(seiscentos e oitenta reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – AUSÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA** – Analisando os autos, constata-se a ausência do Formulário “Anexo – III” preenchido, que diz respeito à **Solicitação de Pagamento de Franquia**, a ser assinado pelo fornecedor em tela, pelo Subgestor de Frota, e pelo Ordenador de Despesas / UG.

**2 – DO DOCUMENTO FISCAL** – À fl. 19, observa-se a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 410, datada de 27/12/2016, da empresa GOMES E BORGES LTDA, no valor de R$ R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), emitida contra a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA – ME, sem o devido atesto.**

**3 – COTAÇÕES DE PREÇOS** – Às fls. 16/18, consta as cotações de preços, tendo como vencedora a empresa **GOMES E BORGES LTDA – ME.** As empresas REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA - ME, e CAR SERVICE PINTURA AUTOMOTIVA, participaram, presume-se, para atender ao número mínimo de três cotações.

O pagamento foi solicitado pela empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA. - ME**, no dia 04/01/2016 (fl. 02/04).

**4 – DO CONTRATO –** Às fl. 56, observa-se em mídia CD a cópia do Contrato Nº. AMGESP – 084/2014, com seus respectivos termos aditivos, acostado aos autos.

**5 – DA OCORRÊNCIA**  - À fl. 06, verifica-se documento Parte nº 330/2016, datado de 20/05/2016, da lavra do Sd Thiago Félix – matrícula nº 149603, informando que em torno da 15hs, durante a perseguição de uma moto preta com dois indivíduos suspeitos, no Conjunto Virgem dos Pobre I, ao entrar num beco veio a raspar no posto danificando o pára-choque e o pára-lama dianteiro do lado esquerdo da VTR de placa QLE-6370. E o fato também foi relatado no Boletim de Ocorrência, nas fls.09/10.

**6 – TERMO DE VISTORIA DO VEÍCULO** – À fl. 13/15, observa-se a cópia dos Termos de Vistoria de do Veículo e foto do veículo Fiat Palio Weekend, de placa QLE-6370.

**7 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** – À fl. 47, observa-se o Despacho nº 245/2017 – CSM/MB – DAL, datado de 01/06/2016, emitido pelo Chefe de Seção de Avarias e Sinistros, Luciano santos Silva, solicitando abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade da avaria.

**8 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - À fl. 48, verifica-se cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 137, de 27/06/2017, onde consta a publicação do Parecer quanto ao Processo Administrativo Disciplinar, considerando que o condutor do veículo Sd Thiago Félix da Silva, não concorreu para concretização da transgressão em lide, afastando qualquer tipo de responsabilização ao mesmo.

**9 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos às fls. 58/63, observa-se as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA. - ME**, com algumas vencidas.

**10 – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO 51.828/2017 -** À fl. 41 – Consta Despacho nº 1976/2017 datado de 19/10/2017, da lavra do Comandante Geral da PMAL, informando a existência de dotação orçamentária, conta específica para alocação da despesa, reconhecimento da dívida, as causas do não pagamento e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE, conforme decreto nº 51.828/2017.

**11 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observa-se a necessidade da atualização das informações para o cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **ATESTO –** Que o responsável pela frota de veículos realize o atesto na nota fiscal de serviço (fl.19).
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas da empresa, **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **RECIBO DE QUITAÇÃO** – Que seja acostado aos autos, o recibo de quitação da franquia, da empresa locadora **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA - Eireli.**
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$ 680,00(seiscentos e oitenta reais)**.
5. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” a “V**”, ato contínuo**,** que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA – ME (CNPJ Nº 05.132.492/0001-92**), mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 13 de março de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**